

**Despacho de Aclaração**  
**Encerramento dos Estabelecimentos**  
**(Esclarecimentos)**

Pelo presente Despacho, esclarece-se o despacho de 15 de setembro de 2020, referente ao Encerramento de Estabelecimentos.

Considerando a situação epidemiológica que atualmente se vive em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID-19, têm vindo a ser adotadas diversas medidas com o fim de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção.

No âmbito, a Presidência do Conselho de Ministros, através da Resolução Conselho de Ministros n.º 70-A/2020 publicada em diário da República n.º 178/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-09-11, declarou a partir das 00h00 de 15 setembro de 2020 até às 23h59 de setembro de 2020.

Neste contexto, e nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Anexo à Resolução Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11/09/2020, foi concedida ao Presidente da Câmara Municipal territorialmente competente, a competência para fixar os horários de funcionamento dos estabelecimentos da respetiva área geográfica, ainda que dentro dos limites e mediante parecer favorável da autoridade local de saúde e das forças de segurança.

Para os efeitos do referido n.º 3 do artigo 10.º do anexo à Resolução Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, de 11/09/2020, e obtidos os respetivos pareceres favoráveis, foi determinado por Despacho de 15 de setembro de 2020 que o encerramento dos estabelecimentos no território deste Município, seja às 23 horas.

Esclarecemos que, o encerramento de estabelecimentos às 23h00, determinado no Despacho de 15 de setembro não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- a) Estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento;
- b) Estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade;
- c) Estabelecimentos de ensino, culturais e desportivos;
- d) Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- e) Consultórios e clínicas, designadamente clínicas dentárias e centros de atendimento médico veterinário com urgências;
- f) Atividades funerárias e conexas;

- g) Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent-a-cargo) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent-a-car), podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01:00 h e reabrir às 06:00 h;
- h) Estabelecimentos situados no interior de aeroportos, após o controlo de segurança dos passageiros.

**Atentas as dúvidas e as questões colocadas junto deste Município relativamente aos horários de funcionamento e encerramento dos estabelecimentos, prestamos os seguintes esclarecimentos:**

**I. O funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares, só é permitido com o cumprimento das seguintes condições:**

1. A observância das orientações elaboradas para o efeito pela Direção Geral de Saúde, bem como as regras e instruções consagradas no presente regime;
2. A ocupação, no interior do estabelecimento, seja limitada a 50% da respetiva capacidade, considerando o previsto no 133.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua versão atualizada, ou, em alternativa sejam utilizadas barreiras físicas impermeáveis de separação entre os clientes que se encontrem frente a frente e um afastamento entre mesas de um metro e meio;
3. A partir das 00 h 00o acesso ao público fique excluído para novas admissões;
4. Encerramento obrigatório à 01h00;
5. Optar sempre que possível, pela marcação prévia a fim de evitar situações de aglomerados de pessoas tanto no interior dos estabelecimentos, bem como no seu espaço exterior;
6. A permanência, ocupação ou o serviço em esplanadas apenas é permitida, desde que sejam cumpridas, com as devidas adaptações, as orientações da Direção Geral da Saúde para o setor da restauração;
7. Não seja admitida a permanência de grupos superiores a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
8. Até às 20h00 dos dias úteis, nos estabelecimentos de restauração, cafés, pastelarias ou similares que se localizem num raio circundante de 300 metros a partir do estabelecimento de ensino, básico e secundário, ou de uma instituição

de ensino superior, não é admitida a permanência de grupos superiores a quatro pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

**II. Funcionamento de estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços:**

9. Manutenção dos horários de abertura previamente aprovados;
10. Encerramento às 23h00.

**III. Venda e consumo de bebidas alcoólicas:**

11. É proibida a venda de bebidas alcoólicas em áreas de serviço ou em postos de abastecimento de combustíveis e, a partir das 20h00, nos estabelecimentos de comércio a retalho, incluindo supermercados e hipermercados.
12. É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e nas vias públicas,
13. É permitido até às 20h00, o consumo de bebidas alcoólicas, nos espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito;
14. No período após as 20h00, só é permitido o consumo de bebidas alcoólicas, nos espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito no âmbito do serviço de refeições.

**IV. Funcionamento dos Museus, monumentos e locais similares:**

15. Só é permitida a abertura às 10h00. (nos termos do n.º 1 do artigo 10.º Resolução Conselho de Ministros n.º 70-A/2020 publicada em diário da República n.º 178/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-09-11).

**V. Esclarecemos ainda o seguinte:**

16. As instalações e os estabelecimentos que foram encerrados ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, da Resolução

do Conselho de Ministros n.º 38/2020, de 17 de maio, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 40-A/2020, de 29 de maio, na sua redação atual, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020, de 26 de junho, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, de 14 de julho, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020, de 31 de julho, na sua redação atual, **e que retomaram a atividade com o desconfinamento, não podem abrir antes das 10:00 h, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º Resolução Conselho de Ministros n.º 70-A/2020 publicada em diário da República n.º 178/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-09-11.**

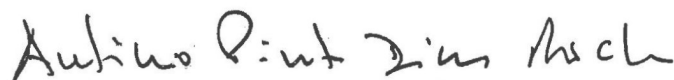
**17. Estão excluídos da obrigatoriedade de abertura a partir das 10h00 os salões de cabeleireiro, barbeiros, institutos de beleza, restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, escolas de condução e centros de inspeção técnica de veículos, bem como ginásios e academias, nos termos n.º 2 do artigo 10.º Resolução Conselho de Ministros n.º 70-A/2020 publicada em diário da República n.º 178/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-09-11.**

**VI.** Pelo presente despacho reitera-se o apelo à manutenção do comportamento cívico e responsável que a grande maioria dos Belmontenses na adoção das medidas de prevenção individual em contexto social e à relevância que estas assumem na prevenção da transmissão da infeção pela doença COVID-19.

O estipulado no presente Despacho de Aclaração e o Despacho de 15 de setembro entrou em vigor às 00h00 de 15 de setembro de 2020, será reavaliado caso se justifique.

Belmonte e Paços do Concelho, 18 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara



António Pinto Dias Rocha